

Percentagem máxima de ocupação dos lotes — 100 % (c)
 Cércea máxima — 9.00 m (d)
 Número máximo de unidades de ocupação por lote — 1

Notas:

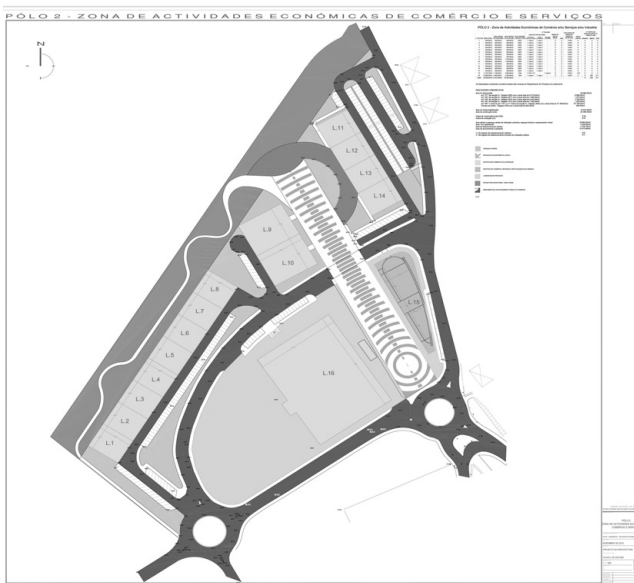
(a) Os lotes poderão ser associados, consoante as necessidades das unidades a instalar e de acordo com os critérios definidos no procedimento de alienação dos mesmos;

(b) O piso 1 dos lotes 1 a 14 e 16 será destinado preferencialmente a serviços administrativos, instalações sociais ou outras atividades não fabris de apoio;

(c) À exceção dos lotes 15 e 16 com percentagem de ocupação de 54 % e 40 %, respetivamente;

(d) À exceção do lote 15, onde se admite a cércea máxima de 13,5 metros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 52.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

(e) O logradouro do lote 16 fica incondicionalmente adstrito a estacionamento privado de utilização pública e espaços de serviço do próprio estabelecimento comercial ou de serviços, em prejuízo do cumprimento do número mínimo de lugares previstos.



29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

209440837

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 3922/2016

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, face ao despacho do Presidente da Câmara Municipal de Braga de 23 de outubro de 2015 e do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão de 12 de janeiro de 2016, consolidou-se a mobilidade na categoria da assistente operacional Maria dos Anjos Gonçalves Barbosa, trabalhadora deste Município, no Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309426792

Aviso n.º 3923/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi nomeado em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de ambiente e espaços verdes, António José Silva Vivas, conforme meu despacho de 22 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309426938

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 3924/2016

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião pública de 29 de fevereiro de 2016, se encontra aberto o período de participação, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, do procedimento de alteração do PDM que a seguir se transcreve:

“261/2016 — Procedimento de Alteração do PDM nos termos do Artigo 118.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) — Áreas:

Hotel Internacional à Rua Prof. Abílio Moniz Barreto — Caldas da Rainha, União das Freguesias de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório;

Estrada de Tornada (área de pequena industria), União de Freguesias de Tornada e Salir do Porto;

Zona Industrial, União de Freguesias de Santo Onofre e Serra do Bouro.

O exercício corrente da gestão urbanística, no território do município, revela a tempos, situações em que a realidade da ocupação do território e a sua identificação face à caracterização em sede de Plano Diretor Municipal se constituem como manifestos erros de pormenor, que na maioria das vezes resultaram da desatualização da cartografia utilizada ou da determinação de limites de espaços em que, uma leitura mais atenta revela que por pequenos erros de localização, não foram enquadradas todas as situações semelhantes.

É neste contexto em que se verifica que as situações referidas podem ter grande reflexo no desenvolvimento e/ou na legalização de procedimentos relacionados com a instalação ou desenvolvimento de atividades económicas relevantes e ainda que as propostas de correção/ alteração são pouco significativas, quer quanto às áreas envolvidas quer quanto à implicação com condicionantes legais, que se considera propor o início dos procedimentos tendentes à realização dos ajustamentos e correções do PDM.

Identifica-se neste procedimento três alterações com reflexo nas cartas de ordenamento e de condicionantes:

Alteração na Planta de Ordenamento da cidade à escala 1:10.000 na área do Hotel Internacional até à Rua Professor Abílio Moniz Barreto (circular) que corresponde ao ajustamento da mancha de área urbana consolidada. A alteração consiste na classificação de 30.645 m² de área urbanizável de média/baixa densidade para área urbana consolidada. A alteração é justificada pela incorreta classificação dessa área no PDM resultante de fontes cartográficas desatualizadas, na altura da elaboração do PDM essa área apresentava já a mesma configuração e densidade urbana que se assiste no presente.

Alteração na Planta de Ordenamento do concelho à escala 1:25.000 e 1:10000, alteração na Planta de Condicionantes do concelho à escala 1:25.000 e 1:10000 e alteração da Carta de Reserva Ecológica Municipal na Estrada Nacional n.º 8 entre Caldas da Rainha e Tornada que corresponde à exclusão de 22.966 m² da REN e consequente alteração da Planta de Condicionantes, e, ajustamento da área urbanizável de pequena indústria na Planta de Ordenamento. O ajustamento na mancha de área urbanizável de pequena indústria na Planta de Ordenamento corresponde ao alargamento dessa mancha em 22.966 m² para terrenos já ocupados, em parte, por indústrias na data da elaboração do PDM então classificados como Áreas Agroflorestais.

Alteração na Planta de Ordenamento do concelho à escala 1:25.000, alteração na Planta de Condicionantes do concelho à escala 1:25.000 e alteração da Carta de Reserva Ecológica Municipal na Zona Industrial de Caldas da Rainha que corresponde à exclusão de 5.255 m² da REN e consequente alteração da Planta de Condicionantes, e, ajustamento nas Áreas Industriais Propostas na Planta de Ordenamento. O ajustamento na mancha de Áreas Industriais Propostas corresponde ao alargamento dessa mancha em 5.255 m² para áreas classificadas como Áreas Agroflorestais. Esta correção é enquadrada pela necessidade de corresponder os limites cadastrais de terrenos industriais aos limites dessa classificação no Plano.

Em síntese, estas alterações são justificadas pela necessidade de realizar pequenos ajustamentos com o objetivo de suprimir algumas incorreções na delimitação de solo urbano e industrial, provenientes de omissões de identificação de áreas já construídas à data de elaboração do Plano Diretor Municipal ou, em áreas contíguas às classificações

existentes de forma a acertar essa delimitação em função de limites cadastrais ou limites físicos.

Nesta conjuntura deliberou a Câmara:

Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º

Que a alteração do PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, situação fundamentada no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e no artigo n.º 120 do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Que para Participação Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), é estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*.

Um prazo de 4 meses para elaboração da alteração do PDM.

Que a formalização da proposta contemple a alteração da planta de ordenamento (planta de ordenamento do concelho, à escala 1:25 000 e planta de ordenamento da cidade de Caldas da Rainha, à escala 1:10 000 e alteração da planta de condicionantes do concelho, à escala 1:25 000.

Que o processo inclua igualmente o procedimento de Alteração à delimitação da REN (Reserva Ecológica Nacional, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nas situações referidas em 2 e 3.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.”

Para constar se passa o presente o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

609441485

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3925/2016

Consolidação Definitiva de Mobilidade na Categoria

No âmbito da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme meu despacho GPR-DP-020-2016, de 07 de março de 2016, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria, da trabalhadora Teresa Maria Filipe Velosa, detentora da carreira e categoria de Técnica Superior, no mesmo posicionamento remuneratório, a que corresponde a remuneração mensal de 1.373,14€, da Freguesia de Massamá e Monte Abraão para o Município de Câmara de Lobos, com efeitos ao dia 01 de abril de 2016.

8 de março de 2016. — A Vereadora da Agricultura, Mar, Juventude e Recursos Humanos, conforme competências delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara, Despacho GPR-DP-023-2015, de 30 de abril, publicado pelo Edital n.º 0056.15.ED.AG, *Verónica Pestana de Faria*.

309423446

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso (extrato) n.º 3926/2016

Para efeitos do disposto na alínea b) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com início no dia 1 de março de 2016, com a seguinte trabalhadora:

Odília Maria Lança Monteiro Afonso, na carreira/categoria de Técnico Superior (Investigação Social Aplicada), posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 15.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

309430752

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 3927/2016

Segunda Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Estremoz aprovou, na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2015, a segunda correção material da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Estremoz, publicada no Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido, antes do envio para publicação e depósito, à Assembleia Municipal de Estremoz e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A presente correção material incide nos artigos 55.º e 57.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Estremoz, sendo o conteúdo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º transposto para o artigo 55.º e passando o artigo 57.º a ter um único parágrafo, nos seguintes termos:

Artigo 55.º

[...]

1 — O regime de edificabilidade a aplicar no Espaço Central compreende os seguintes indicadores:

a) Índice máximo de utilização:

i.2 — para Estremoz;

ii.1 — para Arcos; Veiros; São Lourenço de Mamporcão; Santa Vitória do Ameixial; São Bento do Ameixial; São Bento do Cortiço; Glória e Evoramonte.

b) São admitidos pisos acima e abaixo do solo, podendo os pisos acima do solo atingir como máximo 4 (r/c + 3):

i.4 acima do solo e 1 abaixo do solo — para Estremoz;

ii.2 acima do solo, e 1 abaixo do solo — para Arcos; Veiros; São Lourenço de Mamporcão; Santa Vitória do Ameixial; São Bento do Cortiço; Glória e Evoramonte;

c) Índice máximo de ocupação do solo: 0,5;

d) Usos mistos.

2 — Os indicadores referidos no ponto anterior podem ser ultrapassados a título excecional quando:

a) A intervenção comprometa a área urbana de enquadramento deverá ser encontrada uma solução de equilíbrio face, em particular, à volumetria dominante sendo este o princípio superlativo;

b) Nos casos em que manifestamente exista um interesse maior no cumprimento de condições de habitabilidade;

c) A intervenção representar uma mais-valia patrimonial no âmbito da salvaguarda e valorização da arquitetura e urbanismo da cidade ou por imposição decorrente de um Programa de interesse público.

3 — O piso abaixo do solo requer uma avaliação prévia e uma ação de acompanhamento quanto à salvaguarda do património arqueológico.

Artigo 57.º

[...]

A estes espaços aplicam-se os índices de ocupação, de utilização, usos e número de pisos previstos no artigo 55.º

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

609438204

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 3928/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de